



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01420.100255/2020-45

Unidade Gestora: 344041

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 008/2021, QUE FAZEM PARTE ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE- OBRA LTDA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, pág. 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Entrada 18, Asa Norte - Brasília/DF. CEP 70720-620, neste ato representada pelo Presidente Substituto, Sr. **Marco Antônio Evangelista da Silva**, nomeado pela Portaria MTur nº 183, de 30 de março de 2022, publicada no DOU de 31/03/2022, portador da Carteira de Identidade nº 768466, SSP/DF e do CPF/MF nº 393.568.251-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA.**, inscrita sob o nº 07.783.832/0001-70, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, CEP 70632-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Lúcia Maria Simões Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002.002.050.878, expedida pela SSP/CE, CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.100255/2020-45, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e da IN SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017, bem como nas demais normas pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 008/2021, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o acréscimo de Cláusula de Permissão ao Contrato nº 008/2021, para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO CESSÃO DE CRÉDITOS

2.1. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira, para operação de crédito por cessão fiduciária, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

2.2. A **cessão de crédito**, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

2.3. A cessão de crédito a ser paga à cessionária é exatamente aquela que seria destinada à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento diretor previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 2017;
- c) Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020; e
- d) de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinatura eletrônica)
Marco Antonio Evangelista da Silva
Pela **CONTRATANTE**

(Assinatura eletrônica)
Lúcia Maria Simões Pereira
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Evangelista, Presidente, Substituto**, em 25/08/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209890** e o código CRC **277EC5BF**.

Referência: Processo nº 01420.100255/2020-45

SEI nº 0209890